	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ssuclf42 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 14/04/2021 Projeto de lei nº 248/2021 Protocolo nº 3192/2021 Processo nº 394/2021	
Autor: Dep. Dr. Gimenez		

Autoriza ao Poder Executivo a criação do Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Governo do Estado de Mato Grosso poderá criar o Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas, com o objetivo principal de prevenir e combater o câncer infantil.

Parágrafo Único – A prevenção e o combate ao câncer infantil englobarão campanhas de promoção e disseminação da informação, a pesquisa, o rastreamento de casos, o diagnóstico precoce, o tratamento oncológico pediátrico, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias e afecções correlatas.

Art. 2º O Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas será implementado visando fomentar e apoiar ações e serviços desenvolvidos por instituições de prevenção, apoio ao enfermo e combate ao câncer infantil.

Art. 3º As ações e serviços apoiados por recursos captados pelo Programa instituído nesta Lei compreenderão:

I – A prestação de serviços médicos-assistenciais, visando dar celeridade à realização de exames e acompanhamento médico necessários às crianças acometidas de câncer, nos seguintes termos:

a) Exames e cirurgias deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação médica;

b) O acompanhante da criança com câncer, residente no interior do Estado e que esteja realizando tratamento na Capital, receberá apoio do Poder Executivo necessário a

proporcionar sua hospedagem e alimentação;

II – A realização de treinamentos, cursos e aperfeiçoamentos de profissionais da saúde, visando melhor atender à criança com câncer;

III – Fomento a pesquisas com foco na prevenção e tratamento do câncer infantil;

IV – Implantação de uma unidade de saúde especializada no tratamento e prevenção do câncer infantil;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio, conforme artigo 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta aqui submetida à deliberação de dos nobres colegas Deputados visa criar o Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas, voltado à prevenção e combate ao câncer infantil.

Dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA preveem que entre 2020 e 2022, são estimados 8.460 novos registros de câncer em pacientes infantis, na faixa etária pediátrica (0 a 19 anos). Somente no Estado de Mato Grosso a mesma instituição estimou que teríamos cerca de 100 (cem) casos de câncer infantil no ano de 2020.

Os números podem não ser relevantes quando comparados com os de casos de câncer registrados em adultos, entretanto, são números suficientes para demonstrar a necessidade de atuação do Poder Público na assistência destas pessoas.

Diversos pacientes e familiares deslocam-se do interior do Estado para receber tratamento na Capital e encontram muitas dificuldades para suprir suas necessidades básicas. Alguns recebem ajuda de parentes, outros recorrem a entidades assistenciais, no ímpeto de receber abrigo e comida durante o tempo em que estão submetidos à tratamento em Cuiabá.

Outro pilar importante do Programa que desejamos instituir é a celeridade na realização de exames e procedimentos cirúrgicos, bem como o treinamento das equipes de saúde para melhor atender a este público, melhorando assim as chances de realização de um tratamento eficaz e pronta recuperação.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2021

Dr. Gimenez
Deputado Estadual